

XXIV – Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras**REGULAMENTO NACIONAL****CAPÍTULO I****DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS**

Art.1º. A Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CNBF, instituição representante das bandas e fanfarras no território nacional - responsável anualmente pelo Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, que integra o Calendário Oficial das atividades das filiadas, abrangendo todas as regiões do Brasil.

Parágrafo único - O Campeonato Nacional tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. A organização, direção e coordenação técnica do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras ficam a cargo da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CNBF, com sede em Lorena - SP.

Parágrafo único - A execução, em etapas, após celebração de convênios ou parcerias, poderá ficar a cargo das entidades governamentais que sediarem o Campeonato, visando ao patrocínio do referido evento.

Art. 3º. A coordenação do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras será designada pelo Presidente da CNBF, considerando as peculiaridades da cidade sede e critérios estabelecidos, conforme dispõe este Regulamento Geral.

CAPÍTULO III**DA SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A supervisão do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras fica a cargo da diretoria executiva da Confederação, cujas atribuições são definidas por um conjunto de normas a ser aprovado na realização do Congresso anual Nacional de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas ou por ato normativo do Presidente da Confederação, conforme previsto em estatuto.

Parágrafo único - No decorrer do certame, os participantes são representados junto à Diretoria Executiva da CNBF, por um representante estadual designado pelas federações, associações ou quaisquer outros órgãos representativos filiados à Confederação.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

Art. 5º. Anualmente é definido e divulgado o Calendário do Campeonato Nacional, as etapas, cidades, datas, horários e locais das suas realizações.

Art. 6º. A escolha da cidade-sede, na fase final do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, é realizada de acordo com critérios a serem estabelecidos pela CNBF, no Congresso anual Nacional de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas, homologada pelo Presidente da CNBF, até 90 (noventa) dias antes da realização da primeira etapa das finais.

§ 1º As manifestações de cidades para sediar o Campeonato Nacional devem ser encaminhadas à CNBF juntamente com o projeto de execução.

§ 2º A cidade sede do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras receberá, no ano de sua execução, o título de Capital Nacional da Música.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL

Art. 7º. Podem participar do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras todas as corporações devidamente filiadas à sua representação estadual, classificadas na etapa Estadual, e devidamente enquadrada nos termos dos Regulamentos Estaduais e da CNBF.

Parágrafo único - Por Corporação compreende-se: Estandarte, Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Corpo Musical, Baliza, Regente, Mor ou Comandante.

Art. 8º. Quando da inscrição, todas as corporações credenciadas receberão as devidas orientações da CNBF.

Parágrafo único - No ato da inscrição, a corporação musical deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), junto ao Banco do Brasil – Agência nº 1004-9 e Conta Corrente nº 106.600-5 – Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras – CNBF.

Art. 9º. As fichas de confirmação das inscrições devem ser repassadas à CNBF pelas filiadas, nos prazos estabelecidos pela CNBF.

Art. 10. As corporações campeãs e vice-campeãs na etapa Estadual de Bandas e Fanfarras serão automaticamente classificadas para o Campeonato Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS

Art. 11. As corporações participantes do Campeonato Nacional, para efeito de avaliação e classificação, são divididas nas seguintes categorias:

I - técnica do corpo musical:

- a) banda de percussão;
- b) banda de percussão com instrumentos melódicos simples;
- c) banda de percussão sinfônica;
- d) fanfarra simples tradicional;
- e) fanfarra simples marcial;
- f) fanfarra com 1 pisto;
- g) banda marcial;
- h) banda musical de marcha;
- i) banda musical de concerto;
- j) banda sinfônica;

II - Faixa etária da corporação: Para eventos em 2017:

- a) **Infantil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de **1º de janeiro de 2002**;
- b) **Infanto juvenil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de **1º de janeiro de 1999**;
- c) **Juvenil:** Corporações com integrantes nascidos a partir de **1º de janeiro de 1996**;
- d) **Sênior:** corporações com integrantes das faixas anteriores, mais aqueles com idade superior;
- e) **As Bandas nas faixas etárias:** Infantil, infanto-juvenil e Juvenil, poderão se apresentar com 5% de integrantes acima do limite de idade definidos no Inciso II, obedecendo sempre o teto de 2 (dois) anos acima. Sendo que, essa regra serve para o Corpo Musical e Corpo Coreográfico, ficando apenas dentro da idade, Mór, Baliza masculino e feminino e Pelotão Bandeiras. Esse percentual é apenas para os integrantes que estejam presentes e não para os inscritos, podendo a corporação ser desclassificada de imediato caso descumpra esse inciso.

§ 1º Todos os integrantes da corporação devem ter em mãos documento oficial com foto - Registro Geral – RG original ou cópia autenticada.

§ 2º A corporação que participar de 02 (duas) categorias técnicas distintas no mesmo Campeonato deverá pagar 02 (duas) inscrições. Sendo classificada pela Etapa Estadual.

§ 3º A corporação que não atender a faixa etária da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtidos, por cada componente irregular.

Art. 12. Para efeito de apresentação no Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, observada a categoria técnica, as corporações musicais inscritas devem atender a ordem de apresentação indicada pela organização, **PREFERENCIALMENTE**:

- I. Todas as Infantis;
- II. Todas as Infanto juvenis;
- III. Todas as Juvenis;
- IV. Todas as Seniores.

CAPÍTULO VII

DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS

Art. 13. As categorias técnicas são caracterizadas da seguinte forma:

I – banda de percussão, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) Bombos, linha de surdos, prato a dois, linha de caixas, tenores, e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 2 (dois) tipos destes instrumentos distintos.

II - banda de percussão com instrumentos melódicos simples, contendo:

- a) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos.
- b) Instrumentos melódicos: marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, vibrações, liras, xilofones, escaletas, flautas doces, pífaros, gaitas de fole, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos.
- c) A banda deverá ser equilibrada com 50% instrumentos percussivos e 50% instrumentos melódicos.

III – banda de percussão sinfônica contendo:

- a) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrações, família dos xilofones, liras, celestas e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 08 (oito) tipos destes instrumentos distintos.

Parágrafo único - Ficam vedados nas categorias de I a III quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.

IV. Fanfarras simples tradicionais, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: cornetas, trombones, bombardinos, souzafones e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos, como gatilho ou vara; sendo obrigatório a utilização de pelo menos 02 (dois) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumento facultativo: trompa natural.

V - Fanfarra simples marcial, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: família dos trompetes naturais, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, souzafones, todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos, sendo obrigatório a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumento facultativo: trompa natural.

VI - Fanfarra com 1 pisto, contendo:

- a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas, cornetões bombardinos, trombones, souzafones agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- e) instrumento facultativo: trompa de 01 (uma) válvula.

VII - Banda marcial, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo obrigatória a utilização de pelo menos 02 (dois) representantes de duas famílias instrumentais;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumentos facultativos: trompas.

VIII - Banda musical de marcha, contendo instrumentos de madeira, metais e percussão:

- a) Instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) instrumentos de famílias diferentes;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel,

família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;

- c) Instrumentos facultativos: oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta.

IX - Banda musical de concerto, contendo:

- a) Instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones, trompas e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 8 (oito) instrumentos de famílias diferentes, dentre eles flautas transversais, clarinetas, saxofones e de palheta dupla;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) Instrumentos facultativos: instrumentos de palheta dupla.

X - Banda sinfônica, O Regente poderá usar todos e quaisquer instrumentos que julgue necessário para a execução da sua peça musical, excluindo os instrumentos elétricos.

Parágrafo único - A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 20% (vinte por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

Art. 14. O Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras é dividido em etapas estabelecidas pela diretoria da CNBF, cada uma conforme as categorias técnicas básicas, a saber:

- I. Bandas de percussão;
- II. Fanfarras;
- III. Bandas;

§ 1º Nas categorias de bandas de percussão marcial, melódicas simples e sinfônicas, a quantidade de instrumentos de percussão não pode ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Nas categorias de fanfarras simples e com 1 pisto, de bandas, marcial, musicais de marcha, concerto, sinfônicas, a quantidade de instrumentistas de percussão não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes do corpo musical.

Art. 15. As reuniões para sorteio da ordem de apresentação nas fases finais são realizadas entre 7 (sete) a 15 (quinze) dias antes da primeira etapa do evento, sendo as datas das reuniões comunicadas previamente aos finalistas credenciados.

Art. 16. É obrigatório que as corporações inscritas apresentem-se no local determinado, como concentração, 60 (sessenta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria.

Parágrafo único - A Corporação que não cumprir o artigo é punida com a perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, pelotão de bandeiras, baliza, baliza masculino, mor, corpo coreográfico e corpo musical.

Art. 17. A ordem de apresentação deve ser rigorosamente cumprida em todas as etapas do campeonato e a Corporação que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que esta se inscreveu, Pelotão de Bandeiras, Balizas, feminina e masculina, Mór, Corpo Coreográfico e Corpo Musical, cabendo unicamente ao Instrutor ou Regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Art. 18. Nas etapas do campeonato, a Comissão Organizadora ficará responsável pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes, garantindo infraestrutura suficiente para acesso aos locais de apresentação e horários.

Art. 19. As Corporações credenciadas que formalizarem a sua participação no Campeonato Nacional e deixarem de comparecer ao certame e não apresentarem justificativas dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia após o término do evento, caso não apresentado ou não aceito a justificativa, implica em:

I – pagamento de multa no valor total da inscrição, atualizado no congresso anual, conforme o número de integrantes e acompanhantes, informado na ficha de inscrição;

II – suspensão da corporação pelo período de 3 (três) anos em todo e qualquer evento realizado ou cancelados pela CNBF e suas filiadas.

CAPÍTULO VIII

DAS CORPORAÇÕES

Art. 20. Todas as corporações devem portar: Pavilhão Nacional, em posição de destaque, e as bandeiras do Estado e do Município de origem, conforme a Lei Federal nº 5.700/71.

§ 1º Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deve compor movimentos coreográficos.

§ 2º O não cumprimento do artigo implica a desclassificação sumária da Corporação.

§ 3º É facultativa a participação de Corpo Coreográfico, de Baliza feminina e masculina ou Mór.

Art. 21. Todas as corporações participantes do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras devem portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifiquem.

§ 1º A identificação deve estar visível à frente da corporação durante toda a sua apresentação.

§ 2º A falta de identificação implica a perda de 1 (um) ponto por Avaliador, que será descontado pela comissão de apuração, na planilha geral.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DAS CORPORações

Art. 22. Todas as corporações participantes serão avaliadas por uma banca avaliadora, composta por especialistas, conforme os seguintes critérios:

I - a escolha da banca avaliadora é definida por critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF;

II - cabe à banca avaliadora da área musical, avaliar a caracterização de categoria técnica, de acordo com os instrumentos específicos para a categoria conforme Art. 13;

III - fica a cargo da mesa apontadora a computação das notas dos avaliadores na planilha geral.

Art. 23. Cada corporação é avaliada em aspectos distintos, musical e apresentação.

Art. 24. Cada corporação, na parte musical, é avaliada de acordo com a sua categoria técnica e terá a pontuação com a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§1º As bandas de percussão são caracterizadas nos termos do Art. 13, incisos I, II e III e são avaliadas quanto:

- I. Afinação;
- II. Ritmo / precisão rítmica;
- III. Dinâmica;
- IV. Técnica instrumental;
- V. Equilíbrio;
- VI. Variedade instrumental;
- VII. Regência;
- VIII. Escolha do repertório.

§ 2º As fanfarras classificadas conforme o artigo 13, incisos IV, V e VI são avaliadas nos seguintes aspectos:

I - no aspecto técnico:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Articulação;
- e) Equilíbrio.

II - no aspecto da interpretação:

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

III - no aspecto da percussão:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental;
- e) Variedade instrumental.

§ 3º As bandas marciais, musical, concerto e sinfônica, de acordo com as especificações constantes nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 13, são avaliadas:

I - no aspecto técnico:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Articulação;
- e) Equilíbrio.

II - no aspecto da interpretação:

- a) Fraseado;
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

III - no aspecto da percussão:

- a) Afinação;
- b) Ritmo/precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental;
- e) Variedade instrumental.

Art. 25. Cada peça musical é avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá, obrigatoriamente, no Campeonato Nacional, dois avaliadores especialistas nas respectivas áreas.

Parágrafo único - Nos Campeonatos Regionais e Estaduais, fica a critério da entidade organizadora a quantidade de avaliadores.

Art. 26. No aspecto apresentação, são avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto a:

I - uniformidade: avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas, não sendo levado em conta o luxo dos uniformes;

II - instrumental: avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos;

III - marcha: avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade;

IV - alinhamento: avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

V - cobertura: avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas;

VI - garbo: avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.

Art. 27. Na música de entrada, a partir do rompimento de marcha, é avaliado os aspectos musicais tais como: afinação, ritmo, precisão e repertório, além dos seguintes aspectos:

I – formação final no palanque avalia-se a criatividade de posicionamento ou formação, sem prejuízo do trabalho estético do grupo, que será avaliada pelos avaliadores do aspecto apresentação;

II – performance musical – avaliada pelos avaliadores do aspecto musical.

Parágrafo único - A performance é avaliada pelos especialistas de música e de apresentação em espaço específico na planilha que darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada item técnico que será somado para se obter a nota final.

Art. 28. Na avaliação das corporações, os aspectos, musical e apresentação terão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§ 1º As planilhas possuem campo para que os avaliadores justifiquem, quando necessário, as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

§ 2º Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, de acordo com o artigo 24, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao Avaliador de Pista, antes do desfile.

§ 3º A participação de pessoas com necessidades especiais entre os componentes das corporações deve ser informada à comissão organizadora, e estas terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes, para atender a inclusão.

Art. 29. As bandas musicais, em sua avaliação, são divididas em três tipos:

I - Banda Musical de Marcha: desfilará obrigatoriamente da concentração ao palanque dos avaliadores;

II - Banda Musical de Concerto: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 24; e

III - Banda Sinfônica: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 24.

Parágrafo único - Cada peça musical é avaliada individualmente.

Art. 30. As Corporações participantes desfilam em trecho pré-determinado, no qual serão avaliadas no aspecto apresentação: uniformidade, instrumental, marcha, alinhamento, cobertura e garbo, cuja distância será de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) metros, a partir da testa da corporação.

§ 1º Em caso de mau tempo, caberá a Comissão Organizadora definir a necessidade do evento ser realizado em Ginásio Coberto.

§ 2º É obrigatória a execução de uma peça musical com estilo marcial em todo o trecho do desfile, a partir da concentração.

§ 3º A corporação que não atender ao que dispõe o artigo perderá integralmente as notas do aspecto de apresentação.

§ 4º Cada corporação pode dispor, no local de sua apresentação, para auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos, pessoas devidamente credenciadas e uniformizadas, sendo que somente será permitida a entrada das pessoas, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a apresentação da Corporação e sua retirada deve se dar em, no máximo, 5 (cinco) minutos, com todos os equipamentos do espaço reservado a sua apresentação.

Art. 31. Cada corporação dispõe de um tempo estipulado para completar a sua apresentação, contados a partir da entrada do 1º integrante na quadra, ou linha de partida, até o término da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

- I. 20 (vinte) minutos para banda de percussão;
- II. 25 (vinte e cinco) minutos para fanfarras;
- III. 25 (vinte e cinco) minutos para bandas marciais, bandas musicais de marcha, bandas musicais de concerto e bandas sinfônicas.

§ 1º A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

§ 2º A Entidade organizadora obriga-se a colocação de um relógio marcador de tempo, visível a todos os participantes e assistentes.

§ 3º O cronômetro é acionado pelo Avaliador responsável no rompimento da Corporação, a partir da testa do corpo musical cumprindo:

- I – a cronometragem no rompimento;
- II – o desligamento do cronometro após o término da segunda peça;
- III – o Avaliador mostra ao Regente o horário do acionamento do cronometro e o encerramento;

IV – solicita a assinatura do Regente na planilha de avaliação.

Art. 32. A apresentação de cada corporação compreende a execução de duas peças musicais distintas, que serão avaliadas em separado.

§ 1º A corporação, durante sua apresentação, deve estar voltada para a comissão avaliadora.

§ 2º É obrigatório a apresentação de uma peça de autor brasileiro para todas as categorias musicais, entre as duas a serem avaliadas, exceto para todas as categorias técnicas de bandas de percussão.

§ 3º A mesma peça musical pode ser apresentada em dois campeonatos consecutivos, sendo sumariamente desclassificada a Corporação que apresentar uma terceira vez consecutiva.

§ 4º As Corporações em suas duas peças de avaliação, é obrigatória a entrega de cópia da grade de regência em 6 (seis) vias, pelo regente na chegada ao local determinado como Concentração podendo, após a retirada de sua corporação, requerê-las de volta.

§ 5º O não cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 4º implica em penalidade de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis pelo corpo musical.

Art. 33. *Será acrescido 5% (cinco por cento) a mais, quando a Corporação concorrer isolada em sua categoria deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis, no caso da categoria juvenil e 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.*

CAPÍTULO X

LINHA DE FRENTE

Art. 34. A Linha de Frente é composta de:

- I– Pelotão de Bandeiras;
- II– Estandarte;
- III– Corpo Coreográfico;
- IV– Balizas masculino e feminina;
- V– Mór ou comandante.

Art. 35. O estandarte ou peça equivalente de identificação deve estar visível à frente da Corporação. Sendo obrigatório conter de forma clara e legível o nome completo, sigla quando utilizada e a localidade da corporação.

Parágrafo único - A falta da identificação implicará na perda de um ponto por avaliador, levando em consideração toda a corporação (todos os avaliadores dos aspectos do corpo musical e linha de frente).

Art. 36. A linha de frente deve resguardar e apresentar-se dentre os princípios da marcialidade.

Art. 37. O número de integrantes da linha de frente não deve ser superior ao de integrantes do corpo musical.

Parágrafo único - Quando o corpo musical for inferior à 40 componentes, a Linha de Frente poderá ter um teto de até 40 componentes.

Art. 38. A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deve guardar as cores do corpo musical.

Art. 39. O não cumprimento dos artigos 36, 37 e 38 implica na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (Corpo Coreográfico, Baliza masculino, Baliza feminina, Mór ou Pelotão de Bandeiras).

Art. 40. A Corporação poderá ter Balizas masculinos e femininas, sendo que, apenas 1 um(a) de cada gênero será avaliado(a), considerando, que a apresentação é individual, devendo o nome do avaliado(a) constar na ficha de inscrição.

Art. 41. Em nenhuma hipótese os integrantes da Linha de Frente podem utilizar adereços estilizáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

§ 1º É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

§ 2º É vedada a simulação de ataque, guerra ou qualquer representação de violência.

§ 3º No caso da não observância do caput deste artigo e seus incisos implicam na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (Corpo Coreográfico, Balizas, Mór ou Pelotão de Bandeiras).

CAPITULO XI

DA AVALIAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Art. 42. No Campeonato Nacional todas as corporações devem ter seu Pelotão de Bandeiras, que será avaliado a sua condução, por 2 (dois) Avaliadores, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Art. 43. A uniformidade dos componentes do Pelotão de Bandeiras deve guardar as cores do Corpo Musical, levando-se em consideração o exposto no art. 39 do presente regulamento.

Art. 44. O Pelotão de Bandeiras deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo de duas.

§ 1º A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Pelotão de Bandeiras.

§ 2º Em desfile, o Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de ombro armas para a continência.

§ 3º As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, quando em continência da bandeira nacional.

Art. 45. A condução do Pavilhão Nacional deve atender ao que dispõe a Lei Federal nº 5.700/71 e será examinado por 2 (dois) Avaliadores, que darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando os 8 (oito) itens seguintes:

I. **Condução:** Será avaliado o manejo correto segundo a Lei Federal n. 5.700/71;

II. **Execução dos Comandos:** Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira;

III. **Posicionamento:** Serão avaliados o posicionamento correto do Pavilhão Nacional, do Estado, do Município e da Instituição educacional ou da Entidade;

IV. **Marcha:** Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;

V. **Garbo:** Serão avaliadas a elegância, postura e atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;

VI. **Alinhamento:** Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial;

VII. **Cobertura:** Será avaliada a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;

VIII. **Uniformidade:** Serão avaliadas a uniformidade da indumentária e a conservação das Bandeiras e mastros utilizados, não será avaliado o luxo.

Art. 46. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: condução, execução dos comandos, posicionamento, marcha, garbo, alinhamento, cobertura e uniformidade.

Parágrafo único - Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

CAPITULO XII

DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Art. 47. No Campeonato Nacional, todas as corporações devem ter seu Corpo Coreográfico avaliado por 2 (dois) Avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Parágrafo único - Um dos Avaliadores do aspecto coreográfico, durante a avaliação do corpo coreográfico, preferencialmente, estará posicionado em um plano superior ao nível da pista.

Art. 48. Todo Corpo Coreográfico deve apresentar-se no mínimo com 12 componentes.

Parágrafo único - A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Corpo Coreográfico.

Art. 49. O Corpo Coreográfico será avaliado por 2 (dois) profissionais que darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes itens:

I. Criatividade: O avaliador deve avaliar o trabalho como todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.

II. Dificuldade Técnica: Será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III. Sincronismo: Avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.

IV. Formação: Deve ser avaliado a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.

V. Evolução: Serão avaliados os deslocamentos na evolução da coreografia, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos.

VI. Ritmo: Avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.

VII. Marcha: Avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.

VIII. Garbo: Avaliar a postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.

IX. Alinhamento: Avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.

X. Uniformidade: Além das cores do corpo musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo.

Art. 50. O Corpo Coreográfico pode se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, sem fugir ao tema ou estilo característico do corpo musical, e deve cumprir todos os quesitos de avaliação.

Parágrafo único - A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação, observando o artigo 41 deste regulamento.

Art. 51. O não cumprimento de qualquer artigo específico para o Corpo Coreográfico implica na desclassificação do mesmo, salvo disposições contrárias.

Art. 52. No Campeonato Nacional o Corpo Coreográfico deve atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para obter classificação nos 1º, 2º ou 3º lugares.

Parágrafo único - Caso o Corpo Coreográfico esteja concorrendo sozinho em sua categoria, deverá atingir mínimo de 80% para consagrar-se campeão.

Art. 53. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: criatividade, dificuldade técnica, sincronismo, formação, evolução, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

CAPITULO XIII

BALIZA

Art. 54. A corporação musical poderá ter vários (as) balizas masculinos e femininas, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado (a), considerando que a apresentação é individual.

Art. 55. O Coreógrafo, Mór ou o Regente deve apontar qual o (a) Baliza masculino e feminina serão submetidos à avaliação, antes do deslocamento da corporação da concentração.

§ 1º. Os nomes do (a) baliza masculino e feminina, devem constar na ficha de inscrição preliminarmente preenchida pelo responsável da corporação;

§ 2º. Após o envio da inscrição, se houver substituição de baliza, é obrigatório e de inteira responsabilidade do responsável pela corporação indicar o nome do(a) substituto(a), baliza masculino e/ou feminino que será avaliado(a) assim que se fizer presente no evento, inclusive apresentando a justificativa para a Comissão Organizadora.

§ 3º. O descumprimento do caput deste artigo e seus incisos implica na desclassificação do(a) baliza masculino ou feminina.

Art. 56. O (a) Baliza masculino e feminina serão avaliados, a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e durante a apresentação do corpo musical perante a banca Avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 57. O (a) Baliza masculino e feminina devem usar uniforme adequado ao seu sexo, não transparente, não cavado, e deve conservar exclusivamente as cores do corpo musical, deixando-se livre a cor do calçado.

Parágrafo único - Não haverá tolerância para cores possivelmente consideradas neutras.

Art. 58. O (a) Baliza masculino e feminina que serão avaliados devem iniciar a partir da concentração a sua apresentação de deslocamento de entrada utilizando o bastão.

Art. 59. O não cumprimento dos artigos 57 e 58 implicará na perda de 20 (vinte) pontos da somatória total do (a) baliza masculino ou feminina, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores.

Art. 60. Em nenhum momento o (a) Baliza masculino e feminina devem se interpor entre o Regente e o Corpo Musical, durante a apresentação e perante a comissão avaliadora de aspectos técnicos musicais.

Art. 61. O (a) Baliza masculino e feminina não podem ser integrantes de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Art. 62. O não cumprimento do disposto nos artigos 60 e 61 implicará na desclassificação da Baliza feminina e masculino.

CAPITULO XIV

DO JULGAMENTO DA BALIZA

Art. 63. Todas as corporações terão o (a) baliza masculino e feminina avaliados por 2 (dois) avaliadores, sendo um para cada gênero, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Art. 64. Os avaliadores de balizas, masculino e feminina darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando os seguintes itens:

I. Coreografia: Será avaliada a coerência da proposta coreográfica com enfoque na sintonia entre a dança e a música, a diversificação e criatividade de movimentos, utilizando as variações do espaço e adereços manuais.

II. Movimentos acrobáticos: Serão avaliados no mínimo, dois movimentos acrobáticos diferentes, em cada coreografia, a criatividade, a elegância e dificuldade técnica, não sendo obrigatório os movimentos de alto nível de dificuldade, como mortal e flic flac..

III. Elementos: devem apresentar no mínimo com dois adereços para cada coreografia, sendo avaliados a criatividade, o manuseio, a elegância, elementos corporais utilizados e a dificuldade técnica na composição dos exercícios.

IV. Manuseio do Bastão: O bastão deve ser utilizado, respeitando a estrutura física do componente, manuseando-o e lançando-o corretamente, com acrobacia lógica do elemento;

V. Garbo: Serão avaliadas a elegância, a postura, a expressão facial e corporal durante a execução da coreografia, no percurso do desfile.

VI. Marcha: Serão avaliadas as movimentações de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;

VII. Comunicação com o Público: Serão avaliados, a comunicação com o público, a simpatia e a elegância;

VIII. Uniforme: Serão avaliadas, a uniformidade da indumentária e dos adereços utilizados nas coreografias, bem como seu estado de conservação, não será avaliado o luxo.

Art. 65. No Campeonato Nacional, o(a) Baliza masculino e feminina devem atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para serem classificadas no 1º, 2º ou 3º lugares, havendo premiação distinta para o sexo masculino e feminino.

Art. 66. Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: manuseio de bastão, coreografia, movimentos acrobáticos, elementos, garbo, comunicação com o público, uniforme e marcha. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

CAPITULO XV

DO MOR

Art. 67. Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação a partir da concentração, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 68. Quando houver Mor, o Regente só pode comandar a corporação após a passagem do comando do mor, perante a comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 69. É vedado ao Mor participar de evoluções junto ao corpo coreográfico, bem como com a baliza.

Art. 70. Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 deste Regulamento.

Art. 71. Durante a apresentação do corpo musical, diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o Regente e o corpo musical, bem como a mesa avaliadora.

Parágrafo único - Durante a execução das peças musicais da corporação diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, cabe ao mor posicionar-se ao lado da corporação sendo facultativo a posição de “sentido ou descasar”.

Art. 72 - Ao Mór cabe apresentar a corporação musical à banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, optando pela apresentação verbal ou gestual.

Art. 73 - O uniforme do Mór deve guardar o estilo e as cores da corporação e ser adequado ao gênero que desempenha a função.

Art. 74 - O não cumprimento do disposto nos artigos acima, implica na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do Mór, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores, salvo disposições contrárias.

Art. 75 – Quando houver Mór, somente a ele cabe o comando do corpo musical conforme dispõe nos artigos 67 e 68, sendo vedado ao regente e demais integrantes da corporação qualquer tipo de intervenção gestual ou verbal.

CAPITULO XVI

DO JULGAMENTO DO MOR

Art. 76 - Todas as corporações musicais terão seu mor avaliado por 02 (dois) avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Nacional - CTN, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da CNBF.

Parágrafo único - O Mor será avaliado a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e posicionamento da corporação perante a banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, até a entrega do comando ao regente. E o retorno de sua avaliação dar-se-á quando do comando para retirada da corporação, encerrando-se no rompimento de saída.

Art. 77 – Os avaliadores de Mor darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o que dispõem os seguintes itens:

I. Comando de Bastão/ Mace/Espada: Durante a apresentação devem ser executados no mínimo dois dos movimentos de comando de bastão/ Mace/Espada, tais como: parada, rompimento de marcha, sentido, atenção, auto, saudação perante a comissão julgadora, entre outros. Serão permitidos apenas lançamentos com a Mace. E será observado a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

II. Comando de Voz: Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentido e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz, que devem ser executados do rompimento ao posicionamento final, frente à comissão avaliadora dos aspectos musicais, até saída da Corporação. E será observado a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;

III. Condução da Corporação: Serão avaliadas no deslocamento até a entrega do corpo musical ao Regente, as técnicas de bastão/Mace/Espada e comando em relação à corporação musical, o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas e a cobertura correta das colunas em seus intervalos;

IV. Marcha: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo Mór, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical.

V. Garbo: Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mór ostenta durante todo o seu período de avaliação.

VI. Uniformidade: Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores da Corporação, bem como seu estado de conservação, o luxo não será considerado.

Art. 78 - No Campeonato Nacional, o Mór deve atingir no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para serem classificados no 1º, 2º ou 3º lugares.

Art. 79 - Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/ Mace/Espada, Comando de Voz, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

CAPÍTULO XVII

DA PREMIAÇÃO

Art. 80. Os primeiros, segundos e terceiros colocados de cada categoria técnica e por faixa etária recebem premiação específica que consta deste Regulamento, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes, ofertados pela CNBF ou patrocinadores.

Art. 81. O Corpo Coreográfico, o Pelotão de Bandeiras, o Mór, o Baliza masculino e a Baliza possuem avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica que consta deste Regulamento, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes, ofertados pela CNBF e/ou patrocinadores.

Art. 82. O resultado da avaliação é divulgado após a apresentação da última corporação concorrente de cada categoria, conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução do Presidente da CNBF.

Art. 83. No caso de empates, nos 1º, 2º e 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que obtiver a nota maior no primeiro bloco de julgamento técnico musical, sendo a soma de notas dos avaliadores 1 e 2.

§ 1º Persistindo o empate, seguem-se, sucessivamente, o segundo bloco: aspecto de interpretação, a soma de notas dos jurados 3 e 4; o terceiro bloco: instrumentos de percussão, a soma de notas dos jurados 5 e 6; o quarto bloco: aspecto performance, a soma de notas do jurado 7 e 8 e o quinto bloco: aspecto apresentação, e, ainda, persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

§ 2º Qualquer Corporação participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o protocolo de recebimento, emitirá parecer do recurso.

§ 3º A comissão organizadora fará cópia e manterá em arquivo da CNBF, de todas as planilhas de cada Corporação participante, no período de 5 (cinco) anos, sendo após este tempo, descartadas.

Art. 84. As premiações do Corpo Musical, do Pelotão de Bandeiras, do Corpo Coreográfico, da Baliza Feminina, do Baliza Masculino e do Mór, para o 1º, o 2º e o 3º lugares são agrupadas de acordo com as categorias técnicas e por faixa etária:

§ 1º. Premiação para o 1º, 2º e o 3º lugares:

- I - Bandas de percussão por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- II - Bandas de percussão com instrumentos melódicos simples por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

- III - Bandas de percussão sinfônica por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- IV - Fanfarra simples tradicional por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- V - Fanfarra simples marcial por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- VI - Fanfarras com 1 pisto por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- VII - Banda marcial por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- VIII - Banda musical de marcha por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior.
- IX - Banda musical de concerto por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;
- X - Banda sinfônica por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior;

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. No Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras, o documento válido para conferência de idade do participante é documento oficial com foto, devendo apresentar ao Avaliador na concentração.

Parágrafo único - O componente que não apresentar a documentação específica não pode se apresentar com a Corporação.

Art. 86. Os integrantes das corporações inscritas, não podem participar do Campeonato, em mais de uma entidade na mesma categoria técnica, respeitando o artigo 11 e seus incisos.

Parágrafo único - O descumprimento do artigo implica na desclassificação das entidades em que o integrante participar.

Art. 87. O Regente deve estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum, cabendo-lhe, exclusivamente, a regência ou direção do seu corpo musical.

Parágrafo único - O Regente deve obrigatoriamente apresentar-se em traje social.

Art. 88. Os acompanhantes das corporações, portando acessórios ou não, devem estar identificados por crachás, camisetas ou bonés, constando o nome da entidade para se posicionarem na preparação da corporação.

Parágrafo único - O não cumprimento dos Artigos 87 e 88, implicará em perda de 10% do total de pontos possíveis pela Corporação.

Art. 89. As cidades sede devem oferecer alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Art. 90. As corporações situadas a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros da cidade sede devem receber alojamento, cabendo-lhes providenciar colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

Parágrafo único - O Regente é o responsável pela disciplina nos alojamentos, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda, ser penalizado com a desclassificação de sua Corporação do evento por danos ao patrimônio público ou particular.

Art. 91. As despesas com transportes são de responsabilidade das corporações participantes do campeonato.

Art. 92. A CNBF e suas filiadas reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar, sendo de responsabilidade das entidades participantes a autorização de cada um de seus integrantes do uso de sua imagem.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental ou a título de documentação, apresentado pela CNBF e suas filiadas.

Art. 93. O Regente, Dirigente, Músico ou integrante de qualquer corporação participante que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, que tente desacreditar ou denegrir qualquer Membro das Comissões, Avaliadora, Técnica ou Organizadora, será suspenso por 2 (dois) anos do Campeonato Nacional, ainda que tenha obtido direito, conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso, de ameaça, calúnia, injúria ou difamação, será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, onde estiver sendo realizado o evento.

Art. 94. Os casos disciplinares de descumprimento do regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados *in loco* e decididos no decorrer do campeonato nacional por uma comissão de 2 (dois) membros designados, nos termos do Regimento do Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF e supervisionados pelo seu Presidente, e seus resultados serão encaminhados às comissões de Ética e Disciplina das filiadas.

§ 1º - Nos casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberá recursos;

§ 2º - Nas ocorrências consideradas graves, que extrapolem as normas deste Regulamento, os Membros designados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da CNBF podem, se considerados impedidos, encaminhar os casos diretamente ao Tribunal de Ética, que nos termos do Estatuto, em sessão específica, determinará a decisão.

Art. 95. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos, nos locais e arredores do evento por integrantes ou acompanhantes de corporações participantes.

Parágrafo único - No caso de descumprimento deste artigo, a Corporação será sumariamente desclassificada.

Art. 96. Os casos omissos são resolvidos pela comissão organizadora do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras ouvido à Presidência da CNBF e CTN.

Art. 97. Este Regulamento Geral entrará em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Assembleia Geral da CNBF por ocasião do XXIV Congresso Técnico Nacional Pedagógico, realizado nos dias 26 à 29 de maio de 2016, em Aracaju SE, conforme Edital de Convocação nº 002/16-CNBF – Lorena SP, em 23 de abril de 2016.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju SE, em 29 de maio de 2016.

RIVALDO DANTAS
Presidente da Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras